



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art.** Acrescente-se ao art. 3º Medida Provisória o art. 5º-C à Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, nos termos a seguir:”

“**Art.** 3º A Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art.** 5º-C. Fica instituído o Auxílio-Moradia do Médico Residente.

§ 1º O auxílio-moradia corresponderá a 30% do valor da bolsa vigente;

§ 2º O auxílio-moradia será custeado e pago pela mesma pessoa jurídica responsável pelo pagamento da bolsa do respectivo médico residente;

§ 3º Nas hipóteses em que a bolsa for financiada integral ou parcialmente com recursos da União, o auxílio-moradia será suportado pela mesma fonte orçamentária responsável pelo pagamento da bolsa;

§ 4º O auxílio-moradia terá natureza indenizatória;

§ 5º O pagamento do auxílio-moradia será devido a todos os médicos residentes regularmente matriculados em programas credenciados pela CNRM;

§ 6º É vedada a substituição automática do auxílio-moradia por alojamento institucional sem a concordância expressa do médico residente;



§ 7º § O auxílio-moradia será pago mensalmente juntamente com a bolsa de Residência Médica;’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do auxílio-moradia fixado no percentual de 30% surge como uma medida indispensável para mitigar os impactos financeiros que a dedicação exclusiva à Residência Médica impõe. Essa contrapartida busca compensar diretamente os elevados custos habitacionais enfrentados pelos profissionais, garantindo-lhes condições dignas de subsistência durante o período de especialização.

A relevância dessa medida torna-se ainda mais evidente ao se observar a dinâmica de deslocamento desses profissionais no cenário nacional. Frequentemente, os médicos residentes necessitam mudar de cidade ou até de estado para ingressar no programa de formação pretendido, enfrentando mercados imobiliários desconhecidos e custos imprevistos de instalação e moradia.

Portanto, o benefício proposto não apenas ampara o médico nesse momento de transição, mas também atua como um importante mecanismo de interiorização e descentralização da medicina. Ao aliviar o peso financeiro da mudança, o auxílio estimula que médicos qualificados ocupem vagas de residência em diferentes regiões do país, fortalecendo a assistência à saúde onde ela é mais necessária.

O Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina, além da Frente Parlamentar Mista da Medicina, já debatem o Projeto de Lei 2.294/2024, e auxiliam neste momento - pela celeridade de tramitação da presente Medida Provisória, sugerindo essa Emenda, que subscrevo pelo processo



parlamentar democrático e que envolvem as representações profissionais e entidades afins.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Beto Preto
(PSD - PR)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265544409600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Preto

